GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0032314/2022-13

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2023.

Procedência: Despacho nº 9/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NORTE DE MINAS

Assunto: Papeleta de Despacho - FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI

DESPACHO

PAPELETA DE DESPACHO			
Assunto:	Sugestão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo		
Processo Administrativo (PA):	PA SLA Nº 5525/2021 (Processo SEI Nº 1370.01.0032314/2022-13)		
Modalidade do Licenciamento:	LAC2 LOC - Licença de Operação Corretiva		
Empreendedor:	FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI	**CNPJ:**	28.891.895/0001-10
Empreendimento:	FRIGORIFICO MONTES CLAROS	**CNPJ:**	28.891.895/0001-10

DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	**MATRÍCULA**
Nayane Miranda Silva – Gestora Ambiental (Gestora)	1489296-2
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1302105-0
Márcio Sousa Rocha – Gestor Ambiental	1397842-4
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1364828-2
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1224757-3
Gilmar Figueiredo Guedes Junior – Gestor Ambiental	1366234-1
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1216833-2
DE ACORDO:	**MATRÍCULA**
Gislando Vinícius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1182856-3
PARA: Mônica Veloso de Oliveira - Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NM	1093882-7

01. HISTÓRICO DO EMPRENDIMENTO

Trata-se do empreendimento FRIGORIFICO MONTES CLAROS, localizado na zona rural do município de Montes Claros, distante cerca de 10 km da sede urbana e instalado em uma propriedade rural que possui área de 160.000 metros², com área útil de 14.000 m² e 2,200 m² de área construída.

Em 13/12/2016, por meio do Processo Administrativo COPAM Nº 00664/2001/001/2001, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva Nº 019/2016, com validade até 13/12/2020.

Em 04/01/2021, por meio do Processo SEI Nº 1370.01.0000059/2021-35, o

empreendedor solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao órgão ambiental, com o objetivo de dar apoio legal à operação do empreendimento. Antes que fosse celebrado o TAC, em 05/11/2021, foi formalizado novo processo administrativo para regularização ambiental do empreendimento - PA Nº 5525/2021, onde se requereu a Licença de Operação Corretiva das atividades de códigos: *D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos), D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos) e C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles*. O empreendimento se enquadrado na modalidade LAC2 (LOC) na classe resultante 5, de acordo com a classificação da DN COPAM Nº 217/2017.

Na análise dos documentos e estudos do processo, constatou-se a ausência de informações importantes nos estudos ambientais apresentados, estas que, conforme orientação dos Termos de Referência e Instruções de Serviço do órgão ambiental, deveriam ter sido apresentadas quando da formalização do processo, sendo estas relativas aos Programas de Controle Ambiental, projetos relativos à operação do empreendimento e de disposição final do efluente industrial, intervenções ambientais e divergências na caracterização das atividades desenvolvidas no empreendimento, entre outras informações importantes.

Ainda assim, o órgão ambiental procedeu com a vistoria técnica no empreendimento, realizada em 07/07/2022, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 53/2022 de 25/07/2022 (50106734).

Na vistoria, foi identificado que a atividade de *secagem e salga de couros e peles* não era exercida, motivo pelo o qual o processo foi desformalizado em 25/08/2022 para nova caracterização.

Ainda na vistoria, dentre vários pontos que verificamos como não conformes, destacamos:

- Diversos pontos de vazamento no sistema de transporte dos efluentes, que escoavam pelo solo;
- A instalação/construção de um galpão que, conforme informado, era para realização da desossa, cuja atividade é listada na DN217/2017 por meio do código *D-01-04-1 - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas;*
- A caldeira a lenha não possuía dispositivo de controle de emissão atmosférica;
- A estrutura dos leitos de secagem estava trincada, de modo que o efluente estava saindo pela rachadura lateral e caindo na superfície do solo, seguindo pela drenagem natural do terreno;
- Partes da estrutura da esterqueira estavam danificadas, onde os resíduos e, sobretudo, o chorume produzido estavam escoando diretamente no solo;
- Sinais de extravasamento de efluente em uma das bordas da lagoa de acumulação;
- Um aspersor da fertirrigação estava quebrado e o efluente estava jorrando pontualmente no solo;
- A área da fertirrigação identificada foi de aproximadamente 3,31 ha, bem inferior à estabelecida no laudo de fertirrigação de 23 ha.

Com base nas situações observadas *in loco,* foi sugerido a Superintendência da SUPRAM NM o "indeferimento" da solicitação do empreendedor para celebração de TAC (SEI Nº 1370.01.0000059/2021-35), nas atuais condições em que o empreendimento se encontrava, conforme Memorando.SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA.nº 19/2022 (50344446). Sendo assim, com a operação do empreendimento sem licença ambiental e não amparada por TAC, o mesmo foi autuado conforme **Auto de Infração Nº 230493/2022** (50325895).

Com a negativa da primeira solicitação de TAC (SEI Nº 1370.01.0000059/2021-35), o empreendedor fez nova solicitação, SEI Nº 1370.01.0042520/2022-28, quando apresentou Relatório de Situação do empreendimento com correções de algumas das irregularidades encontradas. Com isso, a solicitação encontra-se em análise pelo órgão ambiental.

Dando continuidade à análise do processo de licenciamento PA Nº 5525/2021, em 29/09/2022, foram encaminhadas ao empreendedor as informações complementares via SLA - Sistema de Licenciamento Ambiental. O empreendedor fez uso dos 120 dias previstos pelo Decreto Estadual 47.383/2018 e apresentou as respostas às informações complementares em 27/01/2023.

02. PROCESSOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADOS

OUTORGA

Dada a verificação do uso de recursos hídricos sem autorização no empreendimento, foi lavrado **Auto de Infração Nº 230494/2022** (53766064).

O empreendimento possui dois processos de outorga vinculados ao processo de licenciamento ambiental, sendo eles:

- Processo de Outorga nº 7268/2021 (SEI Nº 1370.01.0008998/2021-18), referente a captação no Poço 1 (próximo a área da lagoa).
- Processo de Outorga nº 7269/2021 (SEI Nº 1370.01.0008999/2021-88) referente a captação no Poço 2 (próximo a área da fertirrigação).

Para ambos os processos, foram solicitadas informações complementares em 22/09/2022. Para o Processo de Outorga nº 7268/2021, as informações complementares não foram apresentadas. Já para o Processo de Outorga nº 7269/2021, as informações complementares foram apresentadas em 27/01/2023.

SUPRESSÃO VEGETAL

Foi verificada supressão vegetal em uma área de 8.067 m² no empreendimento, entre 07/2009 e 09/2017, motivo pelo qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 230495/2022** (55254592). Como informação complementar Item 22 foi solicitada a apresentação do protocolo de requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva para as intervenções realizadas.

Em atendimento, o empreendedor apresentou o protocolo realizado SEI Nº 2100.01.0001524/2023-83. Contudo, o protocolo foi feito junto ao IEF e não a SUPRAM NM, portanto, o processo de intervenção não foi vinculado ao presente processo de licenciamento - PA Nº 5525/2021.

03. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quanto ao processo de licenciamento ambiental, os estudos e demais informações complementares apresentadas pelo empreendedor foram analisadas pela equipe técnica da SUPRAM NM. Após a análise, 11 informações complementares foram **validadas - itens 02, 03, 04, 05, 08, 10, 16, 19, 21, 22 e 23 -**, e 12 informações foram **invalidadas - itens 01, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 20**, por terem sido apresentadas com conteúdo incompleto e/ou insatisfatório e/ou com alguma informação não conforme.

No que tange à espeleologia, os estudos apresentados foram considerados satisfatórios, conforme observado durante a vistoria realizada no empreendimento pela SUPRAM NM.

Quanto as informações complementares invalidadas de **nº 07, 09, 11, 14, 15 e 17**, embora não tenham maior peso para o arquivamento do processo, foram apresentadas de maneira insatisfatória, corroborando para o ato. Com isso, a análise sucinta destas informações segue descrita abaixo.

- **Item 07:** Foi solicitada a apresentação das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs) referente aos resíduos gerados no empreendimento do ano de 2021 e 1º semestre de 2022. Em resposta foram apresentadas a DMR Nº 65695, referente ao 1º semestre de 2021, e a DMR nº 88409, referente ao 1º semestre de 2022. Não foi apresentada a DMR do 2º semestre do ano de 2021.
- **Item 09:** Foi solicitado o projeto de drenagem, captação e condução das águas pluviais no empreendimento, com o layout do projeto e o programa de manutenção destas estruturas. Não consta apresentado o projeto técnico, mas somente uma planta "as built" das estruturas instaladas. Não há dimensionamento e nem descritivo dos componentes de drenagem.
- **Item 11:** Foi solicitado evidenciar por meio de relatório fotográfico a limpeza de certas áreas dentro do empreendimento que se encontravam com a presença de resíduos sólidos, bem como comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos. Foi apresentado Relatório Fotográfico evidenciando a limpeza das áreas. No entanto, não foi comprovada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
- **Item 14:** Foi solicitado apresentar projeto descritivo da lagoa de acumulação e cronograma de execução com as medidas a serem executadas para o bom

funcionamento da mesma. Foi apresentado relatório fotográfico indicando as melhorias realizadas na estrutura da lagoa de acumulação, no entanto, o projeto descritivo não foi apresentado, apenas o projeto "as Built" da estrutura.

- **Item 15:** No que os leitos de secagem, foi solicitado relatório fotográfico evidenciando o conserto da bomba de recirculação para ETEI, dos líquidos provenientes dos drenos da soleira drenante, bem como reparo das estruturas (parede lateral com rachadura). E ainda foi solicitado o plano de operação dos leitos de secagem. O relatório fotográfico indica o reparo da estrutura, mas não evidencia o conserto da bomba de circulação. No documento é ainda informado que os leitos de secagem estão sendo inutilizados, não tendo sido apresentado o plano de operação dos mesmos. Contudo, nos autos do Processo nº 1370.01.0042520/2022-28 – solicitação de TAC do empreendimento – o empreendedor informou que a estrutura poderá ser usada em casos de força maior, sendo, portanto, necessário haver um plano de operação da estrutura.
- **Item 17:** Solicitamos a apresentação do projeto de utilização da água de reuso (água hiperclorada da lavagem dos bovinos) com memorial descritivo, e Relatório Técnico descritivo e fotográfico com as medidas aplicadas ao tanque de armazenamento da água de reuso para evitar extravasamentos dos efluentes. Foi apresentado o Relatório Fotográfico com as medidas aplicadas ao tanque de armazenamento. No entanto, no que diz respeito ao projeto, foi apresentado um croqui do tanque, mas não foi apresentado o projeto de utilização da água de reuso com memorial descritivo, conforme solicitado.

Quanto as outras 06 informações complementares invalidadas, **Itens 01, 06, 12, 13, 18 e 20**, que embasam o arquivamento, estas foram apresentadas com conteúdo insuficiente para proceder com o deferimento do processo. Vale ressaltar que, estes são estudos que, já para a formalização do processo, deveriam estar de acordo com as Normas, Termos de Referência e Instruções de Serviço disponibilizados pelo órgão ambiental, que a todo tempo esteve à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas. E ainda, com o intuito de regularizar o empreendimento, foi solicitada a adequação destes estudos como informação complementar, tendo, ainda assim, sido apresentados de maneira insatisfatória, estando em desacordo com as normativas vigentes. A análise destes itens se deu conforme a seguir.

ITEM 01. RESERVA DA BIOSFERA. Considerando que o empreendimento está localizado em área da "Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço", apresentar o estudo referente a este critério locacional, conforme Termo de Referência disponível no site da SEMAD.
Análise Supram NM: O Termo de Referência prevê a proposição de "Programa de mitigação, reparação e compensação dos impactos" para cada impacto negativo identificado em relação a Reserva da Biosfera, quando inexistente nos demais estudos ambientais. No estudo apresentado são relacionados os seguintes programas: *Programa de Gestão Ambiental; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Monitoramento de emissões atmosféricas; Programa de Monitoramento de Qualidade da Água; Programa de Monitoramento de Qualidade da Efluentes Líquidos e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas,* quando houver. Informam ainda que, os programas são apresentados em detalhes no Plano de Controle Ambiental (PCA) do empreendimento. No entanto, com exceção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os demais programas não foram encontrados no PCA apresentado. Portanto, **informação com conteúdo incompleto e insatisfatório.**
ITEM 06. PCA. Foram apresentados dois Planos de Controle Ambiental com informações distintas. Ambos apresentam Memorial de Cálculo do Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais, Relatórios de Ensaio, Dimensionamentos do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários, Relatórios de Ensaio e Laudos de Análise das Emissões Atmosféricas, Relatório Fotográfico, Laudo de Fertirrigação, Anotação de Responsabilidade Técnica, Planta do Imóvel Georreferenciado e Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), mas não apresentam os programas de mitigação dos impactos ambientais gerados no empreendimento. Portanto, apresentar o PCA do empreendimento ATUALIZADO, contemplando todos os programas, projetos e ações necessários para mitigação de TODOS os impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento, conforme impactos previstos no RCA – Relatório de Controle Ambiental. Lembrando que o PCA e RCA devem atender no mínimo ao Termo de Referência disponível no site da SEMAD.
Análise Supram NM: O PCA – Plano de Controle Ambiental apresentado não contempla os programas, projetos e ações necessários para mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento, conforme previsto pelo RCA – Relatório de Controle Ambiental, que identificou impactos relacionados a: *geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas; geração de resíduos sólidos, uso de gás Fréon, contaminação do solo e impermeabilização do solo*. Bem como não apresentou os programas mencionados no Estudo da Reserva da Biosfera, que, segundo informado no estudo, os programas seriam

apresentados em detalhe no PCA. Com exceção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os demais programas não foram encontrados no PCA apresentado.

Portanto, **informação com conteúdo incompleto e insatisfatório.**

ITEM 12. EFLUENTES DOMÉSTICOS. ETE. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico demonstrando a reparação da tubulação de saída do sistema, que conduz o efluente tratado para a(s) unidade(s) de disposição. Apresentar projeto com ART da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos e da disposição final do efluente tratado, considerando a vazão máxima de contribuição, com memorial descritivo e de cálculo. Quando na disposição final em valas de infiltração ou sumidouros, determinar o coeficiente de infiltração necessário para o cálculo da área de infiltração da(s) unidade(s) de disposição final. Apresentar as plantas baixas e cortes e vistas pertinentes do sistema de tratamento. Incluir nesse projeto o plano de manutenção do sistema (remoção, limpeza e destinação de lodo).

Análise Supram NM: Em resposta a solicitação, o empreendimento promoveu os reparos na tubulação conforme o relatório fotográfico.
Quanto ao projeto do sistema de tratamento dos efluentes domésticos, incluindo disposição final, verificou-se que:
- No dimensionamento do tanque séptico não foi aplicada corretamente a fórmula e parâmetros de dimensionamento da NBR 7229/93.
- No dimensionamento dos sumidouros não foi realizada a determinação do coeficiente de infiltração, bem como constata-se que as áreas de infiltração dos sumidouros propostos não estão condizentes com a área de infiltração requerida, com base no coeficiente adotado e volume de contribuição diário.
Quanto a manutenção dos sistemas, ora diz que será realizada anualmente e em outro momento bianualmente. O plano de manutenção não especifica como será realizada a remoção de lodo das unidades do sistema. Informa ainda que, o lodo removido será encaminhado ao leito de secagem, sendo que, em outra informação complementar, foi informado que os leitos de secagem serão inutilizados.
Foi solicitada a apresentação das plantas baixas e cortes e vistas pertinentes do sistema de tratamento, contudo, foi apresentado apenas um corte. O desenho técnico evidencia que as unidades não atendem aspectos construtivos preconizados pela NBR 7229 e 13969, e além disso, não há detalhamento dos dispositivos de entrada e saída das unidades e do meio suporte do filtro.

Portanto, **informação não conforme e insatisfatória.**

ITEM 13. ETE INDUSTRIAL. Constatou-se que o sistema de tratamento de efluentes industriais não estava com um bom e adequado funcionamento, de modo que foram constatados vários pontos com avarias que demandam correção. Nesse sentido:

a) Apresentar relatório fotográfico evidenciando a reparação das avarias e vazamentos encontrados nas unidades da ETEI e no sistema de transporte do efluente (tubos, caixas de passagem, tanques, etc). Incluir o sistema que conduz o efluente até as áreas de fertirrigação, pois também foram encontrados danos e vazamentos.

b) Apresentar projeto técnico e descritivo do sistema de transporte de efluentes, acompanhado de ART do responsável técnico, desde o ponto de geração até a fertirrigação. Incluindo as drenagens das linhas verde e vermelha, caixas de passagem, tanque de passagem, lagoa de acumulação, caixas de gordura, etc.

c) Apresentar o projeto da ETE Industrial, acompanhado de ART do responsável técnico, considerando a vazão máxima de contribuição, com memorial descritivo e de cálculo. Apresentar as plantas baixas e cortes e vistas pertinentes do sistema de tratamento.

d) Apresentar, acompanhado de ART do responsável técnico, o plano de operação e manutenção da ETE Industrial.

Análise Supram NM: Não foi apresentada a comprovação das manutenções do sistema que conduz o efluente até as áreas de fertirrigação, onde também foram encontrados danos e vazamentos. Não foi apresentado projeto técnico e descritivo do sistema de transporte de efluentes, desde o ponto de geração até a fertirrigação, incluindo as drenagens das linhas verde e vermelha, caixas de passagem, tanque de passagem, lagoa de acumulação, caixas de gordura, etc.

Portanto, **informação com conteúdo incompleto e insatisfatório.**

ITEM 18. ATIVIDADE DESOSSA. Considerando que as atividades do empreendimento devem ser licenciadas por um único ente federativo, apresentar a comprovação do cancelamento da regularização ambiental da atividade de desossa obtida junto ao município. E apresentar comprovação do requerimento de licenciamento junto ao Estado, considerando a fase atual da atividade (instalação) com concomitância ou não com a fase de operação para a atividade D-01-04-1 INDUSTRIALIZAÇÃO DA CARNE, INCLUSIVE DESOSSA, CHARQUEADA E PREPARAÇÃO DE CONSERVAS.

Análise Supram NM: Na vistoria identificamos que o galpão da atividade da desossa estava em construção, motivo pelo qual solicitamos na informação complementar a comprovação do requerimento de licença junto ao

órgão ambiental estadual (SUPRAM NM) da fase atual da atividade (instalação). Em resposta, o empreendedor informou que foi requerida licença de operação corretiva para a atividade, considerando que a mesma *encontra-se em fase de* ***operação*** *atualmente*. Desta forma, entende-se então que, a atividade deveria compor o processo de Licença Operação Corretiva do empreendimento (PA Nº 5525/2021), pelo código *D-01-04-1 - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*, nos termos da DN Nº 217/2017. Salientamos que, na regularização ambiental de um empreendimento, todas as atividades que estejam sendo executadas neste - concernentes a fase, devem ser caracterizadas no processo de regularização, cuja análise se dará pelo mesmo ente federativo.

Portanto, **informação não conforme e insatisfatória.**

ITEM 20. FERTIRRIGAÇÃO. Considerando a entrada em vigor da Resolução CONAMA nº 503 de 14 de dezembro de 2021 que estabeleceu critérios e procedimentos para reuso em sistemas de fertirrigação de efluentes provenientes de indústrias de alimentos, bebidas, laticínios, frigoríficos e graxarias; Considerando que o laudo de fertirrigação apresentado não atende plenamente a referida norma; Considerando que durante a vistoria foi verificada divergência entre a área atualmente fertirrigada e aquela apresentada nos estudos, tanto em localização quanto em dimensões – a área atual é inferior a área informada de 3,5 ha – já que o estudo descreveu uma área de 23 ha;

Pede-se para apresentar novo projeto de fertirrigação de acordo com a Resolução CONAMA nº 503/2021 contemplando:

a. A caracterização do efluente a ser reusado nos sistemas de fertirrigação;

b. Caracterização das condições atuais do solo e proposta de monitoramento do solo ao longo da vigência da licença.

c. Deverá apresentar relatório conclusivo sobre as altas concentrações de zinco e cobre atualmente observadas no solo das áreas a serem fertirrigadas tendo em vista as disposições da norma supracitada;

d. Apresentar proposta de inclusão de novas áreas no projeto de fertirrigação, tendo em vista a atender aos parâmetros do projeto de aplicação de elementos de interesse agronômico;

e. Deverá apresentar descrição dos sistemas de irrigação a serem implantados nas áreas adicionais e o cronograma para implantação dos mesmos;

f. Apresentar planta topográfica de uso e ocupação do solo com arquivos vetoriais conforme modelo disponível em http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia

g. Anotação de responsabilidade técnica dos projetos apresentados.

h. Apresentar os laudos laboratoriais das análises do efluente e do solo.

Análise Supram NM:

O estudo apresentado foi considerado insatisfatório em razão de não atender plenamente a Resolução CONAMA 503/2021.

No que concerne a caracterização do solo, tratada nos incisos I e II do Art. 6º da referida norma, realizou-se a avaliação de apenas metade dos parâmetros exigidos pela Resolução, sendo eles H, condutividade elétrica, matéria orgânica, Al, B, Cu e análise textural, os quais são importantes para fundamentar o projeto Agronômico.

Quanto a caracterização do efluente exigida no § 1º do Art. 4º da Resolução, verificou-se inconformidade no fato de que não foram analisados os parâmetros Na, P, K, Ca, Mg e Al, mas apenas apresentado o valor da Razão de Adsorção de Sódio (RAS), não foi calculada a Porcentagem de Sódio Trocável (PST). A mesma caracterização na saída da ETE indica valor de 200 mg/L para o parâmetro sódio, resultado este que indica potencial severo de dado as culturas. O resultado não foi discutido no projeto Agronômico.

Quanto ao projeto Agronômico apresentado, observa-se que não foram discutidos os aspectos de tratados no Art. 18º da Resolução, sejam eles:

- Caracterização do solo como receptor da fertirrigação, incluindo avaliação de aptidão da área de aplicação quanto à textura superficial, suscetibilidade à erosão, drenagem, ensaio de infiltração de água no solo, profundidade de solo e, para áreas com lençol freático com profundidade menor que 1,5m (um metro e meio), suscetibilidade de contaminação;
- Frequência de monitoramento;
- Método de amostragem para obtenção de amostras representativas de efluentes;
- Descrição do procedimento de transporte do efluente estabilizado para as áreas de aplicação;
- Cálculo do balanço hídrico, conforme estudo da Embrapa - Requerimento de Água das Culturas (2002).
- Detalhamento do sistema de irrigação existente ou a ser implantado conforme a necessidade.
- Identificação de eventuais áreas com restrições de aplicação.
- Não foram identificadas as áreas referente as quatro amostragens de solo realizadas nem apresentada uma planta topográfica caracterizando as áreas propostas para a aplicação confrontadas com a amostragem.

O estudo propõe a aplicação do efluente em 40 ha de pasto dos quais apenas 1,96 ha seriam do próprio empreendimento, deste modo é necessário a existência de anuência para aplicação do efluente em áreas de terceiros, a qual não foi apresentada no processo.

Mais detalhes da análise do estudo estão no Relatório Técnico 7 (60377115).

Portanto, **informação com conteúdo incompleto e insatisfatório.**

Destarte, entendemos que, no caso do empreendimento FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI, o processo possui insuficiência de informações importantes para atestar sua viabilidade ambiental e locacional, ficando o processo comprometido.

04. CONCLUSÃO

Concluídas as premissas, e considerando que, durante todo o tempo transcorrido para análise do PA LOC Nº 5525/2021 o órgão ambiental mostrou interesse e boa vontade em resolver as pendências do processo de modo a regularizar o empreendimento;

Considerando que, para a formalização do processo o empreendedor deve se atentar às Normas, Termos de Referência e Instruções de Serviço do órgão ambiental, quanto ao que deve ser contemplado nos estudos a serem apresentados - Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Programas, estudos ambientais e outros;

Considerando que, os estudos e projetos necessários a formalização do processo de regularização ambiental são importantes instrumentos para a análise técnica ambiental e locacional do empreendimento, sendo estes os instrumentos que subsidiam a decisão do processo administrativo;

Considerando que, a ausência de informações importantes, estudos, programas e/ou a falta de atos autorizativos de intervenção vinculados ao processo de licenciamento impossibilita atestar a viabilidade técnica, ambiental, social e/ou locacional do empreendimento;

Considerando que, na análise das informações complementares apresentadas pelo empreendedor constatou-se a entrega incompleta e/ou com conteúdo insatisfatório, conforme elencado neste despacho, para proceder com o deferimento do processo;

E por fim, considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1°, 2° e 4° e 5°; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1° e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental;

A equipe técnica da SUPRAM NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva Nº 5525/2021** do empreendimento FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI, no município de Montes Claros/MG.

Por conseguinte, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017, os requerimentos de **intervenção ambiental vinculados:** Processo de Outorga nº 7268/2021 (SEI Nº 1370.01.0008998/2021-18) e Processo de Outorga nº 7269/2021 (SEI Nº 1370.01.0008999/2021-88), também deverão ser **arquivados.**

É o despacho, s.m.j.

Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Sousa Rocha**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 15:47, conforme horário oficial

de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60875855** e o código CRC **E218E566**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032314/2022-13 SEI nº 60875855

Processo nº 1370.01.0032314/2022-13

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2023.

Procedência: Despacho nº nº 9/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM NORTE DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Papeleta de Despacho - FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI

DESPACHO

PAPELETA DE DESPACHO			
Assunto:	Sugestão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo		
Processo Administrativo (PA):	PA SLA Nº 5525/2021 (Processo SEI Nº 1370.01.0032314/2022-13)		
Modalidade do Licenciamento:	LAC2 LOC - Licença de Operação Corretiva		
Empreendedor:	FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI	**CNPJ:**	28.891.895/0001-10
Empreendimento:	FRIGORIFICO MONTES CLAROS	**CNPJ:**	28.891.895/0001-10

DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	**MATRÍCULA**
Nayane Miranda Silva – Gestora Ambiental (Gestora)	1489296-2
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1302105-0
Márcio Sousa Rocha – Gestor Ambiental	1397842-4
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1364828-2
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1224757-3
Gilmar Figueiredo Guedes Junior – Gestor Ambiental	1366234-1
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1216833-2
DE ACORDO:	**MATRÍCULA**

Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Diretor Regional de Controle Processual - SUPRAM NM	449172-6
PARA: Hugo Leonardo Andrade Coutinho - Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM NM. Delegação de competência através de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, no dia 14/02/2023	1146913-7

Prezado Superintendente,

O presente despacho dispõe sobre o arquivamento do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento do FRIGORIFICO MONTES CLAROS, localizado na zona rural do município de Montes Claros, distante cerca de 10 km da sede urbana e instalado em uma propriedade rural que possui área de 160.000 metros², com área útil de 14.000 m² e 2,200 m² de área construída.

Em 13/12/2016, por meio do Processo Administrativo COPAM Nº 00664/2001/001/2001, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva Nº 019/2016, com validade até 13/12/2020.

Em 04/01/2021, por meio do Processo SEI Nº 1370.01.0000059/2021-35, o empreendedor solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao órgão ambiental, com o objetivo de dar apoio legal à operação do empreendimento. Antes que fosse celebrado o TAC, em 05/11/2021, foi formalizado novo processo administrativo para regularização ambiental do empreendimento - PA Nº 5525/2021, onde se requereu a Licença de Operação Corretiva das atividades de códigos: *D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos), D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos) e C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles*. O empreendimento se enquadrado na modalidade LAC2 (LOC) na classe resultante 5, de acordo com a classificação da DN COPAM Nº 217/2017.

Na análise dos documentos e estudos do processo, constatou-se a ausência de informações importantes nos estudos ambientais apresentados, estas que, conforme orientação dos Termos de Referência e Instruções de Serviço do órgão ambiental, deveriam ter sido apresentadas quando da formalização do processo, sendo estas relativas aos Programas de Controle Ambiental, projetos relativos à operação do empreendimento e de disposição final do efluente industrial, intervenções ambientais e divergências na caracterização das atividades desenvolvidas no empreendimento, entre outras informações importantes.

Considerando o Despacho nº 9/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (ID 60875855) que pondera e após sugere à superintendente da SUPRAM/NM o arquivamento do referido processo com as seguintes considerações:

" *Concluídas as premissas, e considerando que, durante todo o tempo transcorrido para análise do PA LOC Nº 5525/2021 o órgão ambiental mostrou interesse e boa vontade em resolver as pendências do processo de modo a regularizar o empreendimento; Considerando que, para a formalização do processo o empreendedor deve se atentar às Normas, Termos de Referência e Instruções de Serviço do órgão ambiental, quanto ao que deve ser contemplado nos estudos a serem apresentados - Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Programas, estudos ambientais e outros; Considerando que, os estudos e projetos necessários a formalização do processo de regularização ambiental são importantes instrumentos para a análise técnica ambiental e locacional do empreendimento, sendo estes os instrumentos que subsidiam a decisão do processo administrativo; Considerando que, a ausência de informações importantes, estudos, programas e/ou a falta de atos autorizativos de intervenção vinculados ao processo de licenciamento impossibilita atestar a viabilidade técnica, ambiental, social e/ou locacional do empreendimento; Considerando que, na análise das informações complementares apresentadas pelo empreendedor constatou-se a entrega incompleta e/ou com conteúdo insatisfatório, conforme elencado neste despacho, para proceder com o deferimento do processo; E por fim, considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1°, 2° e 4° e 5°; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1° e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental; A equipe técnica da SUPRAM NM, sugere o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva Nº 5525/2021 do empreendimento FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI, no município de Montes Claros/MG."*

Considerando o art. 23 e o inciso II do art. 33, ambos do Decreto nº 47383 de 02/03/2018 que preveem respectivamente:

Art. 23. Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

E na mesma orientação, considerando o disposto no art. 26 da DN Copam nº 217 de 2017 que prescreve que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. (Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017)

Pelo exposto, recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo; e ainda:

Remeta-se, de forma urgente, os dados do mesmo ao SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Por fim, o §3º do art. 16 da DN COPAM 217/201 que diz: “Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.”, sugere-se também o arquivamento dos processos nº 7268/2021 (SEI Nº 1370.01.0008998/2021-18) e nº 7269/2021 (SEI Nº 1370.01.0008999/2021-88), referente as solicitações de outorgas.

Remetam-se os dados do mesmo ao SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa do Estado caso haja débito de natureza ambiental.

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 24/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61213705** e o código CRC **6F97EBEF**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI/2023

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Hugo Leonardo Andrade Coutinho - Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM NM no uso de suas atribuições legais conforme delegação de competência através de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, no dia 14/02/2023

Considerando o teor do despacho da área técnica nº 9/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (ID 60875855) que sugere o arquivamento do processo empreendimento do FRIGORIFICO MONTES CLAROS, localizado na zona rural do município de Montes Claros que requereu a regularização ambiental do empreendimento por meio do PA nº 5525/2021 formalizado no SLA. Cuja licença de operação corretiva foi enquadrada na modalidade LAC2 (LOC) - Classe 5 - de acordo com a classificação da DN COPAM Nº 217/2017 para as seguintes atividades: D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos), D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos) e C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles.

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos I e II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA n° 5525/2021 do empreendedor/empreendimento FRIGORIFICO MONTES CLAROS, CNPJ nº 28.891.895/0001-10 localizado no na zona rural do município de Montes Claros, onde o empreendedor pretendia desenvolver atividades acima listadas, bem como, os processos nº 7268/2021 (SEI Nº 1370.01.0008998/2021-18) e nº 7269/2021 (SEI Nº 1370.01.0008999/2021-88), referente as solicitações de outorgas nos termos da §3º do art. 16 da DN COPAM nº 217 de 2017.

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho**, **Diretor (a)**, em 24/02/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61219755** e o código CRC **662115D0**.